

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

EMENTA: Disciplina a criação de cátedra no âmbito da Universidade.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições estatutárias e considerando.

 que a cátedra se caracteriza como importante para o estudo da contribuição de cientistas e pensadores que se destacaram no desenvolvimento das ciências, tecnologias, humanidades, artes e cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Cátedra é a instância universitária destinada a promover o estudo e o debate da contribuição de cientistas e pensadores que se destacaram no desenvolvimento das ciências, tecnologias, humanidades, artes e cultura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às cátedras criadas em decorrência de colaborações internacionais.

Art. 2º A Cátedra poderá ser criada em homenagem a eméritos cientistas e pensadores, cuja produção intelectual, científica, tecnológica, artística ou cultural tenha contribuído para o desenvolvimento do saber e, em particular, para a influência de suas obras nos estudos acadêmicos promovidos pela Universidade.

Art. 3º A cátedra terá como objetivo geral promover:

- I a realização de conferencias, cursos de curta duração, seminários, estudos e pesquisas sobre os grandes temas da obra do homenageado, organizados de forma a serem creditados nos históricos acadêmicos de estudantes da graduação e da pósgraduação;
- II o intercâmbio com docentes e pesquisadores envolvidos com os estudos da obra do homenageado;
- III a divulgação em livros, revistas e outros meios da produção intelectual e científica resultante das atividades da cátedra.

Parágrafo único. A Cátedra poderá ter outros objetivos, na forma disciplinada em seu regimento interno.

- **Art. 4º** A criação de Cátedra será proposta pelo Conselho do Centro Acadêmico ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a aprovação de dois terços de seus membros.
- § 1º A proposta de criação da cátedra será acompanhada da minuta do regimento interno e deverá indicar a área física e os recursos financeiros, materiais e humanos disponibilizados pelo Centro para o funcionamento da Cátedra.
- § 2º Não haverá lotação de servidor na Cátedra, cabendo ao Centro responsável a disponibilização de docente e/ou técnico-administrativo em educação para o seu funcionamento, mediante autorização prévia da unidade de lotação dos mesmos.
- § 3º A disponibilização mencionada no parágrafo anterior não poderá acarretar prejuízos às atividades exercidas regularmente pelo servidor na sua unidade de lotação.
- **Art. 5º** A cátedra terá um coordenador, escolhido na forma disciplinada em seu regimento interno, designado pelo Diretor do Centro ao qual está vinculado.
- **Art. 6º** As cátedras anteriormente criadas e ainda existentes na Universidade deverão se adequar, no prazo de cento e oitenta dias, ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 7º** As atividades da Cátedra poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, desde que cadastradas no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, na forma da resolução vigente.
- **Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2018.

Presidente: Prof^a FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E S IQUEIRA CAMPOS

- Vice-Reitora no exercício da Reitoria -